CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de ração para efetivos pecuários do IPB

2022

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
NIPC 600 013 758
Tel. (+351) 273 303 200 · Fax (+351) 273 325 405 • http://www.ipb.pt
Campus de Santa Apolónia · Apartado 1038 · 5301-854 BRAGANÇA · Portugal

Índice

Capítulo I: Disposições gerais 3
Cláusula 1.ª - Objeto 3
Cláusula 2.ª - Contrato 3
Cláusula 3.ª – Preço base 3
Cláusula 4.ª - Prazo 4
Cláusula 5.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação 4
Capítulo II: Obrigações Contratuais 4
Cláusula 6.ª - Obrigações principais do Fornecedor 4
Cláusula 7.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens 4
Cláusula 8.ª - Entrega dos bens objeto de contrato 5
Cláusula 9.ª Inspeção e Testes 5
Cláusula 10.ª Inconformidade, defeitos ou discrepâncias 6
Cláusula 11.ª Aceitação dos bens 6
Cláusula 12.ª Garantia Técnica 6
Cláusula 13.ª - Objeto do dever de sigilo 7
Cláusula 14.ª - Prazo do dever de sigilo 7
Cláusula 15.ª - Proteção de dados pessoais e RGPD 7
Cláusula 16.ª - Preço Contratual 9
Cláusula 17.ª - Condições de pagamento 10
Capítulo III: Penalidades Contratuais e Resolução 10
Cláusula 18.ª - Penalidades Contratuais 10
Cláusula 19.ª - Força maior 11
Cláusula 20.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante 12
Capítulo IV: Caução 12
Cláusula 21.ª – Caução 12
Capítulo V: Resolução de Litígios 12
Cláusula 22.ª - Foro competente 12
Capítulo VI: Disposições finais 12
Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações 12
Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos 12
Cláusula 25.ª - Legislação aplicável 12
Capítulo VII: Cláusulas Técnicas 13
Cláusula 26.ª – Especificações Técnicas 13

Capítulo I: Disposições gerais

Cláusula 1.ª - **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de ração para efetivos pecuários do Instituto Politécnico de Bragança**, com as quantidades e descrição técnica constantes do **Anexo A** do presente Caderno de Encargos.
2. Para efeitos de execução, o contrato deverá obedecer aos termos descritos nas cláusulas técnicas anexas a este caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª – **Preço base**

1. Com o presente procedimento de formação do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança (ENTIDADE ADJUDICANTE), dispõe-se a pagar o valor máximo de **28.000,00€ (vinte e oito mil euros)**, para o prazo máximo de 1 ano, correspondendo ao período inicial de 6 (seis) meses, com valor base de **14.000,00€ (Catorze euros)**, acrescido de 2 (duas) eventuais renovações de 3 (três) meses, com o valor de **7.000,00€ (sete mil euros)** para cada renovação.
2. Os preços apresentados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).
3. Os valores indicados nos pontos anteriores, dizem respeito a montantes estimados de consumo, sendo o fornecimento efetuado de forma gradual, de acordo com a notas de encomenda a emitir pelo IPB.

Cláusula 4.ª - **Prazo**

O contrato a celebrar mantém-se em vigor pelo prazo de **6 (seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, com possibilidade de serem efetuadas 2 (duas) renovações de períodos de 3 (três) meses cada, por acordo entre as partes, ou até se esgotar o valor total do procedimento.

Cláusula 5.ª - **Cessão da posição contratual e subcontratação**

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, que se regem pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II: Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª - **Obrigações principais do Fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 a) Fornecer ao IPB os bens objeto do presente caderno de encargos, nos prazos e moldes estabelecidos, em conformidade com as especificações e os requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 b) O adjudicatário deverá entregar ao IPB, sempre que solicitado, os documentos comprovativos da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal;
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 7.ª – **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Instituto Politécnico de Bragança os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Bragança por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª - **Entrega dos bens objeto de contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues **no prazo máximo de 8 (oito) dias**, a contar da data de receção da requisição, a emitir pela secção de Economato do Instituto Politécnico de Bragança, nos locais indicados na mesma.
2. O adjudicatário deverá fornecer as rações nas quantidades indicadas na nota de encomenda a emitir pelo IPB, comprometendo-se a encomendar o mínimo de 50Kg/ração e 2.000Kg no conjunto de rações.
3. O não cumprimento dos prazos de entrega, por parte do fornecedor, confere ao IPB o direito de adquirir no mercado artigos idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao fornecedor diferenças de preço para mais que se venha a verificar.
4. Os documentos que acompanham os bens objeto de contrato devem, obrigatoriamente, mencionar o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª **Inspeção e Testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se estes correspondem às quantidades requisitadas e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. O controlo de qualidade dos bens objeto do procedimento far-se-á de acordo com o previsto no ponto 4. das Especificações Técnicas do presente caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª **Inconformidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de não se comprovarem a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua correspondência com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Politécnico de Bragança, às substituições necessárias para garantir a conformidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Instituto Politécnico de Bragança procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª **Aceitação dos bens**

1. Comprovada a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua correspondência com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, é assinada a Guia de Entrega pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura da Guia a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura da Guia a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª **Garantia Técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada a contar da data da assinatura da Guia de entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos

nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Instituto Politécnico de Bragança tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Instituto Politécnico de Bragança e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 13.ª - **Objeto do dever de sigilo**

4. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Bragança de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
5. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª - **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor posteriormente à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª - **Proteção de dados pessoais e RGPD**

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados

Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 f. Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;

g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.
6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 16.ª - **Preço Contratual**

11. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Bragança deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

12. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 17.ª - **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Bragança, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pelo Instituto Politécnico de Bragança das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

Capítulo III: Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 18.ª - **Penalidades Contratuais**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

 $$P= (V \times A)/500,$$

 em que:
 P = montante da penalidade;
 V = valor do fornecimento dos bens em atraso e;
 A =número de dias em atraso.
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Secção de Economato do Instituto Politécnico de Bragança, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª - **Força maior**

5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
6. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
7. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativa ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
8. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
9. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª - **Resolução por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Instituto Politécnico de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Capítulo IV: Caução

Cláusula 21.ª – **Caução**

1. Nos termos do Nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

Capítulo V: Resolução de Litígios

Cláusula 22.ª - **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI: Disposições finais

Cláusula 23.ª - **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª - **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª - **Legislação aplicável**

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 20 de janeiro alterado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31/08 e à restante legislação aplicável.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
NIPC 600 013 758
Tel. (+351) 273 303 200 · Fax (+351) 273 325 405 • http://www.ipb.pt
Campus de Santa Apolónia · Apartado 1038 · 5301-854 BRAGANÇA · Portugal

Capítulo VII: Cláusulas Técnicas

ANEXO A

Cláusula 26.ª – **Especificações Técnicas**

1. **QUANTIDADES ESTIMADAS A ADQUIRIR PARA O 1.º ANO DE CONTRATO:**

1.1. BOVINOS	
Quantidade (Kg)	**Descrição do produto**
1 750	Vitelos (até aos 4/6meses)
3 000	Vacas leiteiras (em produção)
1.2. OVINOS E CAPRINOS	
Quantidade (Kg)	**Descrição do produto**
1 000	Borregos Crescimento Engorda
20 000	Borregas e Ovelhas
1.3. COELHOS	
Quantidade (Kg)	**Descrição do produto**
150	Coelhas reprodutoras e Láparos
300	Coelhos Crescimento Engorda
1.4. Aves	
Quantidade (Kg)	**Descrição do produto**
250	Galinhas Poedeiras

TOTAL ANUAL ESTIMADO	
Quantidade (Kg)	**Preço Base Anual (€)**
26 450	14.000,00€

NOTA: O fornecimento será efetuado de forma gradual, de acordo com a Notas de Encomenda a emitir pelo IPB, comprometendo-se a encomendar o mínimo de 50Kg/ração e 2.000Kg no conjunto de rações.

2. **QUALIDADE DA RAÇÃO:**

a. Todas as rações deverão ser apresentadas sob a forma de granulado;

b. Os constituintes da ração devem permitir uma adequada consistência ao granulado, de modo a evitar a existência de pó.

c. Para cada uma das categorias, os valores de referência para a composição da ração são os que a seguir se mencionam:

NIPC 600 013 758
Tel. (+351) 273 303 200 · Fax (+351) 273 325 405 • http://www.ipb.pt
Campus de Santa Apolónia · Apartado 1038 · 5301-854 BRAGANÇA · Portugal

VITELOS (ATÉ AOS 4/6MESES):

TEORES			
PROTEINA BRUTA		17	%
FIBRA BRUTA		4.5	%
GORDURA BRUTA		2.5	%
CINZA TOTAL		7.5	%

ADITIVOS

(Teores por kg de alimento)

Vitamina A		5.500	UI
Vitamina D3		1.800	UI
Vitamina E		40	mg

VACAS LEITEIRAS (EM REPRODUÇÃO):

TEORES			
PROTEINA BRUTA		21	%
FIBRA BRUTA		7	%
GORDURA BRUTA		4	%
CINZA TOTAL		8.5	%

ADITIVOS

(Teores por kg de alimento)

Vitamina A		15,500	UI
Vitamina D3		2.000	UI
Vitamina E		40	Mg

BORREGOS CRESCIMENTO ENGORDA:

TEORES			
PROTEINA BRUTA		17	%
FIBRA BRUTA		4	%
GORDURA BRUTA		3	%
CINZA TOTAL		8,5	%

ADITIVOS

(Teores por kg de alimento)

Vitamina A		9,000	UI
Vitamina D3		2.000	UI
Vitamina E		20	Mg

BORREGAS E OVELHAS:

TEORES

PROTEINA BRUTA		17	%
FIBRA BRUTA		9	%
GORDURA BRUTA		2,5	%
CINZA TOTAL		10	%

ADITIVOS

(Teores por kg de alimento)

Vitamina A		9,000	UI
Vitamina D3		2.000	UI
Vitamina E		20	Mg

COELHAS REPRODUTORES E LÁPAROS:

TEORES

PROTEINA BRUTA		17	%
FIBRA BRUTA		15	%
GORDURA BRUTA		4	%
CINZA TOTAL		9	%

ADITIVOS

(Teores por kg de alimento)

Vitamina A		9,000	UI
Vitamina D3		1.000	UI
Vitamina E		20	Mg

NIPC 600 013 758
Tel. (+351) 273 303 200 · Fax (+351) 273 325 405 • http://www.ipb.pt
Campus de Santa Apolónia · Apartado 1038 · 5301-854 BRAGANÇA · Portugal

COELHOS CRESCEIMENTO ENGORDA:

TEORES			
PROTEINA BRUTA		16	%
FIBRA BRUTA		15	%
GORDURA BRUTA		4	%
CINZA TOTAL		9	%

ADITIVOS (Teores por kg de alimento)			
Vitamina A		9,000	UI
Vitamina D3		1.000	UI
Vitamina E		20	Mg

GALINHAS POEDEIRAS:

TEORES			
PROTEINA BRUTA		18	%
FIBRA BRUTA		3,5	%
GORDURA BRUTA		2,5	%
CINZA TOTAL		5	%

ADITIVOS (Teores por kg de alimento)			
Vitamina A		9,000	UI
Vitamina D3		2.000	UI
Vitamina E		20	Mg

3. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

a. O prazo de entrega dos bens, a propor pelos concorrentes, não deverá ultrapassar os **8 (oito)** dias a partir da data da receção da requisição, sob pena de exclusão.
b. As rações, objeto de contrato, deverão ser entregues e devidamente arrumadas, nas Instalações do Instituto Politécnico de Bragança, em local indicado na requisição emitida pela secção de Economato do referido Instituto.
c. A ração deve ser apresentada em sacos de 25 ou 30 kg nas quantidades mencionadas na requisição.

4. CONTROLO DE QUALIDADE:

a. O controlo de qualidade será efetuado:
- **i.** Na receção da ração no que diz respeito à rotulagem, prazos de validade e especto geral da ração;
- **ii.** No laboratório de Nutrição Animal do Instituto Politécnico de Bragança, durante o prazo de validade fixado pelo produtor para cada lote de ração.

b. Na rotulagem das embalagens terá de ser mencionada a data de fabrico e o prazo de validade, não devendo este ser inferior a **60 (sessenta)** dias, sob pena desse lote não ser aceite.
c. Juntamente com a proposta, os concorrentes têm que apresentar os documentos que especifiquem o seguinte:
- **i.** Descrição e esquematização do processo produtivo;
- **ii.** Descrição dos eventuais perigos no processo produtivo da empresa, no que se refere à segurança e qualidade das rações.